



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Dilva Sidney Freire Bessa Sanzi		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Lucas Bessa Sanzi, em escola estrangeira.		
RELATOR: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 09339745-3	PARECER Nº 0240/2009	APROVADO: 27.07.2009

I – RELATÓRIO

Dilva Sidney Freire Bessa Sanzi, mediante o processo nº 09339745-3, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Lucas Bessa Sanzi, no Palm Beach Currumbin State High School, na cidade de Gold Coast, na Austrália, no período de 04 de julho de 2008 a 08 de dezembro de 2008.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento ao Presidente do Conselho de Educação;
- tradução dos documentos da escola estrangeira;
- visto do Consulado Geral do Brasil em Sidney;
- histórico escolar da instituição de ensino brasileira;
- certificado de graduação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 399/2005/CEE que, assim, dispõe:

“Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologação pelo Conselho Estadual de Educação.”

III – VOTO DO RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Lucas Bessa Sanzi, na Palm Beach Currumbin State High School, na Austrália, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0240/2009

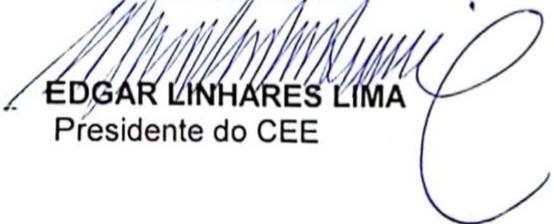
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de julho de 2009.


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

next
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE